

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Eduardo Valverde)

Altera o caput dos Art. 1º e 7º e insere o inciso VI da Lei nº 8.989 de 24 de fevereiro de 1995, modificada pelas Leis nº9.317/96, 10.690/2003, 10.754/2003, 11.307/2006, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis e motocicletas para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros inclusive motocicletas, de fabricação nacional, equipados, no caso de motos, com motor não superior a 125 centímetros cúbicos e automóveis com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão quando adquiridos por:

- I –.....
- II –.....
- III –.....
- IV –.....
- V –.....

VI – Motociclistas profissionais que exerçam, isoladamente ou organizados em cooperativas ou em sindicatos, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam a motocicleta à utilização na categoria de aluguel (moto táxi);

- § 1º.....;
- § 2º.....;
- § 3º.....;
- § 4º.....;
- § 5º.....;
- § 6º.....;

Art. 2º.....
Parágrafo único.....

Art. 3º.....

- Art. 4º.....;
- I -.....;
- II -.....;

Art. 5º.....

Art. 6º;
Parágrafo único.....

Art. 7º No caso de falecimento ou incapacitação do motorista profissional alcançado pelos incisos I, II e VI do art. 1º desta lei, sem que tenha efetivamente adquirido veículo profissional, o direito será transferido ao cônjuge, ou ao herdeiro designado por esse ou pelo juízo, desde que seja motorista profissional habilitado e destine o veículo ao serviço de táxi ou **mototaxi**.

Art. 8º

Art. 9º.....

Art. 10.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Congresso Nacional aprovou e o presidente Lula sancionou, a lei que regulamenta a profissão de moto taxista. Segundo dados preliminares, atualmente há cerca de 1.6 milhões de motociclistas exercendo a profissão de condutor autônomo de passageiros, em torno de 3000 municípios brasileiros e outros tantos, exercem a profissão de modo informal. Organizados em cooperativas ou sindicatos profissionais esses trabalhadores realizam serviço de aluguel, muitas das vezes em cidades onde é único meio regular de transporte de passageiros. Contudo, diferentemente dos taxis, eles não tem o incentivo para compra do instrumento de trabalho. Considerando que a renda deste segmento não supera os 2 salários mínimos, seria conveniente estender o benefício tributário para a compra de motocicletas para a finalidade exposta e neste sentido é que navega o presente projeto de lei.

Sala das Sessões em, 03 de março de 2010.

EDUARDO VALVERDE
Deputado Federal – PT/RO